



**PROCESSO** : 19305/2014 (DIGITAL)  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL  
**RESPONSÁVEIS** : ALEXANDRE RUSSI  
EDILEIA INGRID DA SILVA  
RONALDO DE MORAIS SOUSA

**Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Conselheiro Relator,**

Informa-se primeiramente, que por meio do Acórdão nº 3178/2015-TP, publicado em 04/09/2015, foram aplicadas e determinadas as seguintes sanções:

- MULTA de 66 UPFs/MT e restituição aos cofres públicos de R\$453,97 ao Sr. ALEXANDRE RUSSI;
- MULTA de 22 UPFs/MT à Sra. EDILEIA INGRID DA SILVA; e,
- MULTA de 11 UPFs/MT ao Sr. RONALDO DE MORAIS SOUSA.

Ocorre que, foi protocolado pelo Sr. ALEXANDRE RUSSI, recurso ordinário sob nº 218200/2015, de 14/09/2015, o qual já foi objeto de análise pela Secex da 2ª Relatoria (documento digital nº 221312/2015) e pelo Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 8291/2015, onde ambos ressaltam a necessidade do atesto deste Núcleo quanto aos documentos de ressarcimento aos cofres públicos apresentado no documento digital nº 172762/2016 (fls. 27/28). Diante disso, foi nos encaminhado o processo a fim de certificar se houve o cumprimento total ou parcial do Acórdão 3178/2015-TP.

Cabe ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informar que:

- quanto as MULTAS, não foram recolhidas à conta FUNDECANTAS, uma vez que os responsáveis são notificados após a constatação de prazo recursal decorrido, certificado pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno;



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

- quanto a determinação de restituição aos cofres públicos municipais, verifica-se através do documento encaminhado no documento externo nº 172762/2016 (fl. 26), que a Sra. ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, declarou-se responsável pela sanção apontada no Acórdão nº 3178/2015-TP;
- verifica-se ainda, que constam no documento externo nº 172762/2016 (fls. 27/28), comprovante de pagamento aos cofres da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, emitido através de DAM, no valor de R\$453,97, efetuado em 10/09/2015;
- afirma-se que não foi recolhido o valor devidamente corrigido pelo índice do IPCA na data do efetivo pagamento, determinado no referido acórdão, permanecendo um saldo de correção monetária de R\$34,96, conforme demonstrativo de controle de sanções em anexo.

Diante de todo exposto, sugere-se, que o referido processo seja encaminhado ao Conselheiro Valter Albano da Silva, para conhecimento e demais providências.

É a informação.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2016.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

866.680.641-91 - ALEXANDRE RUSSI - PREFEITO

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
19305	2014	3178	2015	AC	TP	66,00	SIM	SIM	453,97	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento
1	66,00	10/11/2015	SIM	

Glosa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
TCE 1	453,97	8,26	54,94	10/11/2015	NÃO	13/09/2016

Extrato IPCA

Data Mov.	Descrição Mov.	IPCA	Valor Mov.	Saldo (R\$)
31/12/2014	GLOSA		453,97	453,97
31/01/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	1,24%	5,63	459,60
28/02/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	1,22%	5,61	465,21
31/03/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	1,32%	6,14	471,35
30/04/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,71%	3,35	474,70
31/05/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,74%	3,51	478,21
30/06/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,79%	3,78	481,99
31/07/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,62%	2,99	484,98
31/08/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,22%	1,07	486,05
10/09/2015	QUITAÇÃO DE PARCELA		-453,97	32,08
30/09/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,54%	0,17	32,25
31/10/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,82%	0,26	32,51
30/11/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	1,01%	0,33	32,84
31/12/2015	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,98%	0,32	33,16
31/01/2016	CORREÇÃO MONETÁRIA	1,27%	0,42	33,58
29/02/2016	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,90%	0,30	33,88
31/03/2016	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,43%	0,15	34,03
30/04/2016	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,61%	0,21	34,24
31/05/2016	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,78%	0,27	34,51
30/06/2016	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,35%	0,12	34,63
31/07/2016	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,52%	0,18	34,81
31/08/2016	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,44%	0,15	34,96

898.136.261-00 - EDILEIA INGRID DA SILVA - GESTORES DE ENTIDADES

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
19305	2014	3178	2015	AC	TP	22,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento
1	22,00	10/11/2015	SIM	

Glosa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
	0,00	0,00	0,00			

947.487.801-34 - RONALDO DE MORAIS SOUSA - GESTORES DE ENTIDADES

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
19305	2014	3178	2015	AC	TP	11,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento
1	11,00	10/11/2015	SIM	

Glosa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
	0,00	0,00	0,00			

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 6.961,43  
TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 34,96

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013